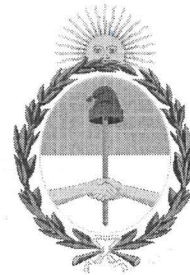




Ministério de Minas e Energia do Brasil  
República Federativa do Brasil



Ministério de Produção e Trabalho  
República Argentina

**MEMORANDO DE ENTEDIMENTO ENTRE  
O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA  
PRODUÇÃO E TRABALHO DA REPÚBLICA ARGENTINA  
SOBRE COOPERAÇÃO MÚTUA EM MATÉRIA DE EXPLORAÇÃO MINERAL**

O Ministério de Minas e Energia do Brasil (MME) e o Ministério de Produção e Trabalho da República Argentina

A fim de manter, desenvolver e expandir suas relações institucionais para benefício mútuo;

Desejando fortalecer as relações bilaterais nos campos do conhecimento e da formação técnico-profissional de seus respectivos países;

Buscando aumentar os fluxos de investimento entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil;

Concentrando-se especificamente nos programas com maiores perspectivas de cooperação;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. O presente Memorando de Entendimento estabelecerá os fundamentos para o intercâmbio de informações mutuamente proveitosas acerca do marco regulamentar para o desenvolvimento de projetos de mineração e de exploração mineral, a fim de trocar experiências e conhecimentos, de incentivar a exploração sustentável mineral e de produtos, serviços e tecnologia mineral e, eventualmente, aumentar os fluxos de investimento no setor mineral entre as Partes.

2. O presente Memorando de Entendimento é o produto de uma boa relação e entendimento entre ambos os países e será eficaz no fortalecimento e reforço do setor em nível regional.

3. Fazendo uso da sua vasta experiência interna no desenvolvimento do setor mineral e do marco regulamentar para a produção mineral sustentável, as Partes deverão manter uma comunicação fluida e deliberar periodicamente sobre a forma como podem promover e ampliar as relações entre as Partes, de forma mutuamente benéfica, sem prejuízo das contribuições emanadas das reuniões do Subgrupo de Trabalho do Mercosul Nº 15 - SGT Nº 15.

4. No âmbito da cooperação, as Partes podem incluir os seguintes temas, mas não exclusivamente:

- i) Planos de gestão, controle e monitoramento ambiental em projetos de mineração;
- ii) Protocolos de prevenção e ação contra incidentes ambientais relacionados com a exploração mineral;
- iii) Guias de melhores práticas em todas as etapas de exploração, operação, fechamento e pós-fechamento de projetos de mineração;
- iv) Uso racional e sustentável de todos os recursos naturais;
- v) Aplicação da regulamentação e planejamento do encerramento durante todas as fases de um projeto;
- vi) Marcos regulatórios de caráter ambiental, em especial os relativos à gestão de resíduos minerais, avaliação ambiental, avaliação ambiental estratégica, contingenciamento e gestão de passivos ambientais;
- vii) Legislação e regulamentação fiscal aplicável ao setor mineral;
- viii) Títulos minerários (normas regulatórias);
- ix) Legislação estadual sobre mineração (royalties, águas, etc.);
- x) Regimes regulamentares aplicáveis à armazenagem, manipulação e transporte de produtos minerais;
- xi) Regulamentos, incluindo impostos, taxas e tarifas aplicáveis à preparação, processamento, utilização e transporte de minerais e tarifas associadas ao comércio de minerais;
- xii) Desenvolvimento de novas tecnologias e suprimentos no setor mineiro;
- xiii) Exportação de minerais;

- xiv) Cadastro minerário;
- xv) Formação no setor mineral (institutos, universidades);
- xvi) Higiene e segurança nas atividades minerais;
- xvii) Transferência de tecnologia e capacitação em cartografia geocientífica moderna;
- xviii) Políticas de incentivo a novos investimentos em novos projetos minerais e de desenvolvimento no setor de fornecedores de bens e serviços para mineração;
- xix) Intercâmbio de informação estatística relacionada ao setor mineral e aspectos metodológicos relativos à coleta e construção de dados primários, produção de informações e protocolos de metadados referentes ao setor.
- xx) Cooperação para a solução de problemas relacionados à concepção e implementação de tecnologias de gestão de sistemas de informação, e
- xxi) Intercâmbio de recursos e ideias relacionados à evolução da tecnologia da informação para a gestão das bases de dados de informação.

5. A cooperação nas áreas previstas por este Memorando poderá incluir qualquer das seguintes opções:

- a. Visitas ministeriais;
- b. Deliberações a nível de funcionários, por vezes mutuamente acordadas;
- c. Comunicações virtuais através de vídeo ou teleconferências;
- d. Intercâmbio de informações técnicas, normativas, fiscais e econômicas;
- e. Colaboração em projetos de interesse mútuo; e
- f. Outras formas de cooperação, conforme acordado pelas Partes.

6. O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado a qualquer momento por acordo entre as Partes.

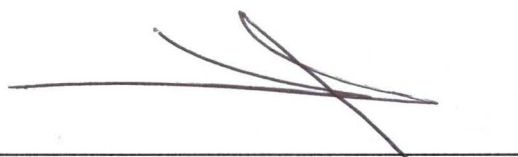
7. Qualquer das Partes poderá notificar a outra por escrito, em qualquer momento, sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento, que surtirá efeito após 6 (seis) meses do recebimento da respectiva notificação.

8. O presente Memorando de Entendimento entra em vigor no dia da sua assinatura.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados celebram o presente Memorando de Entendimento em duas vias originais e idênticas, nos idiomas espanhol e português, em Buenos Aires, no dia 6 do mês de junho de 2019.



PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PELO MINISTÉRIO DE PRODUÇÃO E TRABALHO  
DA REPÚBLICA ARGENTINA